



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 89, DE 2003

(Do Sr. José Divino)

"Proíbe a utilização de equipamentos de automatização completa, nas máquinas registradoras de supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais em todo território nacional. "

DESPACHO:
(APENSE-SE A(O) PL 87/2003.)

Apreciação:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibido, em todo território nacional, projetos de criação ou de transformação no sistema de equipamentos de automatização completa, nas máquinas registradoras de Supermercados, Hipermercados e estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Entende-se como automatização completa todo e qualquer tipo de mecanismo que controla seu próprio funcionamento, quase sem a interferência do homem, instalados para os fins registro das importâncias nele depositadas, e que, em geral emite comprovante de pagamento com emissão de nota fiscal, substituindo assim a tradicional máquina registradora, operadas por uma pessoa que tem a seu cargo a caixa registradora.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que estejam operando em desacordo com a norma disposta no art. 1º desta lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, para substituição dos equipamentos.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei, acarretará as seguintes sanções.

I – multa de 5.000 a 10.000 (dez mil) UFIR'S;

II – Em caso de reincidência a suspensão da atividade comercial por 30 dias e multa de 50.000 (cinquenta mil) UFIR'S;

III – Interdição e encerramento das atividades comerciais do estabelecimento infrator.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que tais medidas contribuem significativamente para o aumento do desemprego em nosso país e devido a atual crise, não poderíamos permitir que essas empresas usem esse tipo de artifício para enganarem a população com uma suposta evolução tecnológica. Segundo jornais de grande circulação a previsão é que 30.000 profissionais do ramo sejam dispensadas de seus postos de trabalhos ainda este ano. Devemos sempre primar pela manutenção do emprego.

Torna-se fato incontestável que os Supermercados, Hipermercados e similares só têm preocupação com o lucro fácil na venda de seu produtos e em razão disto, seus clientes, pagam as mercadorias adquiridas sem nenhum benefício e ainda precisam se preocupar com conferências de notas além do empacotamento obrigatório dos seus produtos, quando a responsabilidade é de competência do estabelecimento comercial.

A presente proposição visa proporcionar maior bem estar e segurança aos clientes destes estabelecimentos, além de manter a oferta de empregos em todo o território nacional.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Deputado JOSÉ DIVINO

FIM DO DOCUMENTO